



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 239/93

Dá nova Redação do Artigo 33 da Lei nº 231 de 13 de março de 1993 e dá outras providências.

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº239/93.

Art.1º- O artigo 33 da Lei nº239/93 digo;

Art.1º- O artigo 33 da Lei nº231, de 13 de março de 1993, passa ter a seguinte redação.:

“O Abono Família constitui uma cota percentual de 5 % (cinco por cento) do vencimento do servidor para cada filho de qualquer condição até a idade de 14 (quatorze) anos”.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste 10 de outubro de 1993.

Prefeito: Otaviano Teixeira Moraes.